



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PORTARIA NORMATIVA Nº 008 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014**

**Institui o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução 009-2012/Conselho Superior – IFB, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Brasília.

CONSIDERANDO a Lei nº 10973, de 2 de dezembro de 2004, que Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5563, de 11 de outubro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, conforme regulamento a seguir:

**REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Brasília (NIT/IFB) – criado pela Resolução 009-2012/CS-IFB, de 3 de fevereiro de 2012, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo do IFB.

Art. 3º O NIT/IFB, localizado na Reitoria do IFB, em Brasília/DF, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFB, pela Norma Geral de Criação do NIT/IFB, instituído pela Resolução nº 09/2012/CS/IFB e por este Regimento Interno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O NIT/IFB terá os seguintes objetivos:

I - gerir a política de inovação do IFB no que diz respeito à propriedade intelectual e inovação tecnológica, estabelecidas pelo seu Conselho de Inovação;

II - difundir a cultura da propriedade intelectual, inovação tecnológica e empreendedorismo;

III - zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna ou em parceria, tais como patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia e ações correlatas;

IV - apoiar a constituição de núcleos de competência nos *Campi*, conectados com a necessidade local;

V - coordenar e supervisionar as atividades de transferência de tecnologia em observância às questões

relativas a propriedade intelectual;

VI - atuar na homologação e controle de qualidade e na gestão da informação tecnológica em complementação à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

VII - apoiar a produção e evolução de sistemas de informação tecnológica no âmbito do IFB;

VIII - fomentar e fortalecer parcerias do IFB com órgãos governamentais, empresas e sociedade para difusão e transferência de tecnologias;

IX - integrar-se a redes de informações entre pesquisadores, empreendedores e instituições de ciência, tecnologia e inovação;

X - estimular, coordenar e apoiar a criação e operação de pré-incubadoras e incubadoras;

XI - estimular a disseminação das inovações gerenciais em gestão pública e/ou educacional desenvolvidas ou aprimoradas no IFB.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** NIT/IFB será composto dos seguintes órgãos em sua estrutura central:

I - Conselho de Inovação (CI);

II - Coordenador Geral (CG);

III - Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual (CIP);

IV - Coordenador de Empreendedorismo (CE).

**Art. 6º** O Conselho de Inovação é um órgão consultivo e representativo, constituído por um representante de cada *Campus* e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

§ 1º O representante do NIT e seu suplente em cada um dos campi será eleito pelos servidores efetivos dos campi por sufrágio universal com voto direto e secreto.

§ 2º Não havendo candidato eleito ou suplente conhecidos no processo eleitoral para representante do campus no Conselho de Inovação, a Direção-geral do campus poderá indicar servidor como representante do campus ou seu suplente.

§ 3º O exercício dos representantes dos campi e seus suplentes no Conselho de Inovação será de dois anos, contados a partir da data de nomeação, podendo haver recondução por igual período.

§ 4º Em caso de vacância da representação titular do campus no Conselho de Inovação, o suplente do representante assumirá a titularidade da representação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

§ 5 No caso de substituição de representante titular ou suplente, o mandato do substituto transcorrerá pelo período correspondente ao restante do mandato de seu antecessor;

§ 6º A Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação coordenará a eleição para os representantes do NIT nos campi.

**Art. 7º** A presidência deste conselho caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

**Art. 8º** O Coordenador Geral, Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e o Coordenador de Empreendedorismo do NIT/IFB serão designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação a partir de lista constituída pela candidatura de membro ou suplente do NIT. Parágrafo único. Não havendo candidato para alguma das coordenações do NIT, o Presidente do Conselho de Inovação poderá indicar um servidor para o referido cargo em aberto.

**Art. 9º** O exercício dos cargos de Coordenador de Geral, Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e Coordenador de Empreendedorismo e será de dois anos, contados a partir da data de nomeação, podendo haver recondução por igual período. Parágrafo único. Qualquer coordenador do NIT/IFB poderá ser destituído pelo Conselho de Inovação mediante voto da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes na reunião.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** Ao Conselho de Inovação compete:

- I - zelar pela política de inovação tecnológica, bem como a regulamentação da propriedade intelectual do IFB;
- II - acompanhar a execução do plano estratégico e do plano de metas do NIT/IFB;
- III - apreciar relatório semestral encaminhado pelo Coordenador Geral do NIT/IFB;
- IV - apreciar e aprovar normas e regulamentos do NIT/IFB;
- V - aprovar o calendário de reuniões do ano;
- VI - avaliar a conformidade das atividades do NIT/IFB com a legislação vigente;
- VII - propor orçamento para as despesas ordinárias anuais do NIT/IFB;
- VIII - propor, apreciar e aprovar modificações no Regimento Interno do NIT/IFB;

**Art. 11º** Ao Presidente do Conselho de Inovação compete:

- I - assegurar a composição plena do Conselho de Inovação, solicitando de cada *Campus* a designação e efetiva participação de seus representantes;
- II - propor ao Conselho de Inovação em sua primeira reunião do ano calendário de reuniões ordinárias;
- III - exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - conduzir a votação, a partir das candidaturas apresentadas, para definir o nome do Coordenador de Geral, Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e Coordenador de Empreendedorismo;
- V - convidar os representantes do NIT nos campi para reuniões ordinárias ou extraordinárias com pelo menos sete dias corridos de antecedência, informando a pauta da reunião;
- VI - submeter recomendações e/ou processos ao Conselho Superior do IFB;
- VII - indicar substitutos temporários para o Coordenador Geral do NIT, para o Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual e para o Coordenador de Empreendedorismo, quando houver necessidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 12** Ao Coordenador Geral compete:

- I - convidar as reuniões de trabalho e de coordenadores do NIT/IFB;
- II - coordenar e gerenciar as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com as demais coordenações (CIP e CE);
- III - identificar e divulgar oportunidades para o desenvolvimento de soluções tecnológicas à comunidade do IFB;
- IV - propor e acompanhar a execução de um plano de capacitação a fim de que o IFB disponha de equipes qualificadas para redação de projetos institucionais para submissão a editais;
- V - propor ao Conselho de Inovação a política de propriedade intelectual do IFB, bem como o plano estratégico e de metas do NIT/IFB;
- VI - executar os planos e encaminhamentos aprovados pelo Conselho de Inovação;
- VII - acompanhar e relatar ao Conselho de Inovação a execução dos planos de atividade e metas das demais coordenações;
- VIII - elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Inovação os relatórios semestrais do NIT/IFB;
- IX - manter as articulações e relações internas do NIT/IFB com os demais órgãos do IFB;
- X - apreciar, quando demandado pela Reitoria, acordos, convênios e/ou contratos a serem firmados entre o IFB e instituições públicas ou privadas, observando a regulamentação de propriedade intelectual do IFB;
- XI - assegurar a fiel observância deste Regimento e dos regulamentos relacionados à proteção da propriedade intelectual e inovação no âmbito do IFB;
- XII - representar o NIT/IFB sempre que se fizer necessário;
- XIII - exercer atividades correlatas.

**Art. 13** Ao Coordenador de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual compete:

- I - orientar os pesquisadores do IFB no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos à proteção de suas pesquisas;
- II - contribuir para disseminar a cultura de proteção às criações do intelecto humano e auxiliar na preparação dos pesquisadores para a prática de proteção intelectual;
- III - identificar e divulgar aos pesquisadores do IFB as oportunidades de fomento a projetos de inovação;
- IV - encaminhar e acompanhar a tramitação, até a conclusão do processo junto aos órgãos competentes, prestando informações aos interessados, dos depósitos de pedido de patente e de desenho industrial, de registro de marcas, de registro de software e de outras modalidades de propriedade intelectual geradas pela comunidade do IFB ou cuja co-propriedade tenha sido negociada com o IFB;
- V - auxiliar a comunidade do IFB na identificação de objetos e resultados de projetos de pesquisa que sejam passíveis de proteção de propriedade intelectual;
- VI - acompanhar a atualização das leis e das normas relativas à propriedade intelectual, divulgando-as no âmbito do IFB;
- VII - executar e relatar o plano de metas de sua coordenadoria;
- VIII - colaborar com a elaboração dos relatórios semestrais do NIT/IFB, prestando informações acerca de sua coordenadoria;
- IX - elaborar minutas de editais e de documentos administrativos requeridos na abertura e na instrução de processos no âmbito de sua coordenadoria.
- X - exercer atividades correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 14** Ao Coordenador de Empreendedorismo compete:

- I - estimular a instalação, no âmbito do IFB, de parques tecnológicos e incubadoras e promover o fortalecimento das empresas incubadas;
- II - apoiar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão nos projetos que envolvam ações voltadas à promoção do empreendedorismo e geração de trabalho e renda;
- IV - disseminar a cultura do empreendedorismo no IFB;
- V - apoiar os pesquisadores e extensionistas do IFB no que diz respeito aos procedimentos, deveres e direitos relativos aos programas, projetos e ações voltados à promoção do empreendedorismo no IFB;
- VI - identificar e divulgar aos pesquisadores e extensionistas do IFB as oportunidades de fomento a projetos de empreendedorismo;
- VII - acompanhar a atualização das leis e das normas relativas à promoção do empreendedorismo, divulgando-as no âmbito do IFB;
- VIII - executar e relatar o plano de metas de sua coordenadoria;
- IX - colaborar com a elaboração dos relatórios semestrais do NIT/IFB, prestando informações acerca de sua coordenadoria;
- X - elaborar minutas de editais e de documentos administrativos requeridos na abertura e na instrução de processos no âmbito de sua coordenadoria;
- XI - exercer atividades correlatas.

**Art. 15** À Secretaria do NIT/IFB compete:

- I - assessorar o Coordenador Geral do NI/IFB nas ações de sua competência;
- II - assessorar os coordenadores do NIT/IFB nas apresentações e na organização de eventos e reuniões;
- III - atender ao público;
- IV - organizar, cadastrar, acompanhar e arquivar documentos, processos e comunicações do NIT/IFB;
- V - organizar e divulgar a agenda de atividades e de reuniões;
- VI - documentar e registrar em ata as reuniões e atividades ocorridas ou promovidas.

§ 1º Preferencialmente, ocuparão a Secretaria do NIT/IFB servidores efetivos do IFB de provimento efetivo com dedicação integral, que serão qualificados em propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 2º Na impossibilidade de lotação de servidores do quadro do IFB, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação proverá os responsáveis pelo serviço de Secretaria do NIT/IFB, respeitando a Lei nº 8.168/1991 e suas alterações (Lei nº 12.677/2012).

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** O NIT/IFB poderá propor o uso de recursos financeiros por meio de uma fundação de apoio ou agência de inovação.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador geral do NIT/IFB e, em segundo, pelo Conselho de Inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Art. 18** No caso de ausência não justificada pelos representantes do campi ou seus suplentes em três reuniões (ordinárias ou extraordinárias) consecutivas, os representantes (titular e suplente) serão automaticamente destituídos e será solicitada, pelo Presidente do Conselho de Inovação, uma nova eleição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'WC', followed by a long horizontal stroke.

**WILSON CONCIANI**  
Reitor